



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 018/2011
Processos Administrativos nº 50.267/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** E A **Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara - APA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente **Nilza Pinheiro dos Santos**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 09/12/2010, e de outro, a **Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara - APA**, com sede na Rodovia Gastão Dal Farra km 4 – Estancia Demetria- BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 30 e CNPJ 50.820.968/0001-32, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por **Viviane Malena Trunkle**, portadora do CPF/MF 063.555.228-08 e do RG nº 17.324.822-6 SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993, com intuito de oferecer oportunidades de desenvolvimento através de atividades sócio educativas no período complementar ao escolar, atendendo as necessidades e interesses de acordo com o sexo, faixa etária, condições de vida e grau de desenvolvimento físico e mental.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
49	02.01.03.08.243.0003.2007.3.3.50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Banco Real		0422		6735510-7	Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara - APA

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 018/2011
Processos Administrativos nº 50.267/2010

- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio “com numero e processo do mesmo”;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
 - I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução;
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
 - VI- Relação de atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/12, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2011, deverá ser apresentada até 31/01/12 e a prestação de contas final do convênio, até 26/02/12, imprerterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

- 8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 018/2011
Processos Administrativos nº 50.267/2010

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

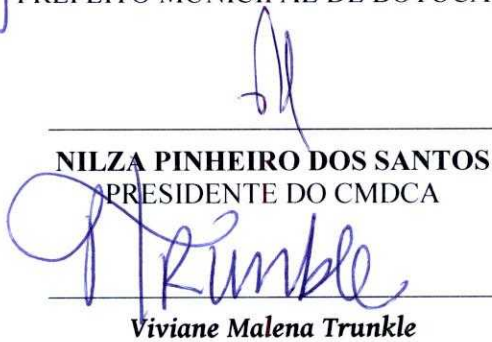
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

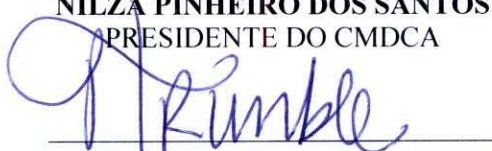
11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

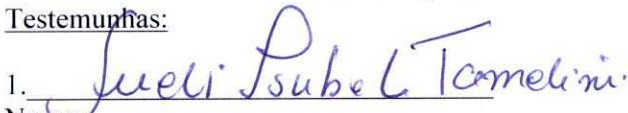
Botucatu, 3 de janeiro de 2011.

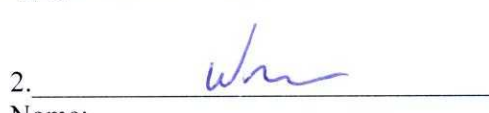

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU


NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA


Viviane Malena Trunkle
Associação Assistencial e Pedagógica Aitiara - APA

Testemunhas:

1. 
Nome: Sueli Subel Tomellini
R.G. 9934373
C.P.F. 33493263822

2. 
Nome: Walner Clayton Rodrigues
R.G. Supervisor Documentário
C.P.F. Supervisor Documentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 019/2011
Processos Administrativos nº 50.277/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** E A **Vila dos Meninos Sagrada Família**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente **Nilza Pinheiro dos Santos**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 09/12/2010, e de outro, a **Vila dos Meninos Sagrada Família**, com sede na Rua Coronel Fonseca, nº 205 – Jardim Bom Pastor - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 07 e CNPJ 45.525.979/0001-50, neste ato, de acordo com seu estatuto representada por **Jesuíno Rodrigues dos Santos**, portadora do CPF/MF 793.503.808-20 e do RG nº 8.018.643 SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993, com intuito de Contribuir de forma concreta para o desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes, através de um leque de ações continuadas e vivências diversificadas, fornecendo-lhes competências para uma convicção segura diante dos desafios que a sociedade globalizada apresenta, possibilitando-lhes a inserção no mercado de trabalho e compromisso com a sua próprio cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
49	02.01.03.08.243.0003.2007.3.3.50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Santander		0039		130012412	Vila dos Meninos Sagrada Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 019/2011
Processos Administrativos nº 50.277/2010

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio “com numero e processo do mesmo”;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
 - I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução;
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - V- Conciliação bancária, com cópia dos extratos bancários correspondentes;
 - VI- Relação de atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/12, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2011, deverá ser apresentada até 31/01/12 e a prestação de contas final do convênio, até 26/02/12, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 019/2011
Processos Administrativos nº 50.277/2010

- 8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

- 9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:
- I – Advertência;
 - II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

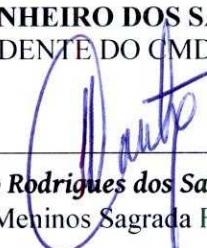
- 11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Botucatu, 20 de Janeiro de 2011.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU


NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA


Jesuíno Rodrigues dos Santos
Vila dos Meninos Sagrada Família

Testemunhas:

1. 
Nome: **Walner Clayton Rodrigues**
R.G. **Superior Representante**
C.P.F.

2. 
Nome: **Antonio Marcos Camillo**
R.G. **Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9**
C.P.F. **Prefeitura Municipal de Botucatu**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 020/2011
Processos Administrativos nº 50.285/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** E A **Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente **Nilza Pinheiro dos Santos**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 09/12/2010, e de outro, a **Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI**, com sede na Rua Monsenhor Ferrari, nº 103 - Centro - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º **02** e CNPJ 51.522.670/0001-09, neste ato, de acordo com seu estatuto representado por **Marcio Cesar Lopes da Silva**, portadora do CPF/MF 890.604.908-00 e do RG nº 5.768.457 SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993, com intuito de promover mudanças favoráveis na vida de crianças e adolescentes através de ações sócio educativas, preventivas, de capacitação social, visando propiciar condições de um desenvolvimento saudável em que exista respeito e a prática da cidadania nas relações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 168.200,00 (cento e sessenta e oito mil e duzentos reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
49	02.01.03.08.243.0003.2007.3.3.50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Banco do Brasil		6510-2		797-8	Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 020/2011

Processos Administrativos nº 50.285/2010

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.
- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio “com numero e processo do mesmo”;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos;
 - I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução;
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
 - VI- Relação de atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/12, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2011, deverá ser apresentada até 31/01/12 e a prestação de contas final do convênio, até 26/02/12, impreterivelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 020/2011
Processos Administrativos nº 50.285/2010

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

- 8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

- 9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

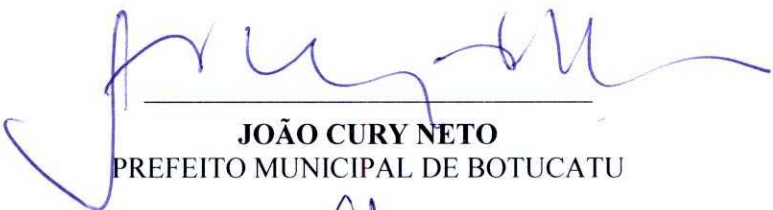
- 10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;
- I – Advertência;
 - II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

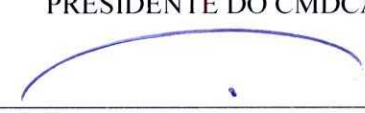
Botucatu, 20 de janeiro de 2011.



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU



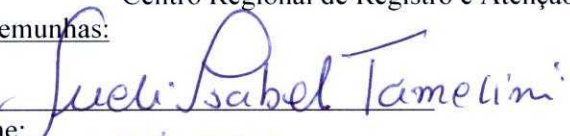
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA



Marcio Cesar Lopes da Silva

Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI

Testemunhas:

1. 
Nome: Sueli Pabel Tamellini
R.G. 9934 373
C.P.F. 834 932 63872

2. 
Nome: _____
R.G. _____
C.P.F. Walner Clayton Rodrigues
Supervisor Documentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 023/2011

Processos Administrativos nº 50.290/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** E A **Associação Santa Marcelina Obra Social Madre Marina Videmari**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA OS FINS QUE ESTABELECE.

Pelo presente instrumento, o Município de Botucatu, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338-26 doravante denominado MUNICÍPIO e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **CMDCA**, representado neste ato por sua Presidente **Nilza Pinheiro dos Santos**, devidamente autorizados pelo CMDCA através de deliberação de 09/12/2010, e de outro, a **Associação Santa Marcelina Obra Social Madre Marina Videmari**, com sede na Rua Nicola Zaponi, nº 2100 – Vila Real - BOTUCATU/SP, registrada neste Conselho sob o n.º 12 e CNPJ 60.742.855/0016-04, neste ato, de acordo com seu estatuto representado por **Maria Terezinha de Almeida**, portadora do CPF/MF 157.687.406-00 e do RG nº M - 635.395 SSP/SP, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

- 1.1 – O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para transferência de recursos aprovados pelo CMDCA para a ENTIDADE BENEFICIADA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde então denominado de FMDCA, conforme disposto no Decreto Municipal, conforme disposto na Lei nº 3.115, de 12 setembro de 1991, alterada pela Lei nº 4.338, de 05 de dezembro de 2002 e Decreto Municipal nº 5.177, de 17 de novembro de 1993, com intuito de oferecer a criança, a família e aos educadores orientações e subsídios de combate a violência, a droga, a pedofilia e a falta de informação que promovam o desajuste social e expõe a criança a situação de risco pessoal e social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FIDELIDADE

- 2.1 – O CMDCA aprovou por deliberação de seus membros o Plano de Trabalho/Projeto para Atendimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade, transferência de recurso no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
49	02.01.03.08.243.0003.2007.3.3.50.43	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

- 3.1 – O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco	Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Banco Itaú S/A		0223		66261-0	Associação Santa Marcelina Obra Social Madre Marina Videmari

- 3.2 – O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheques nominiais, assinados por seu representante legal ou por quem ele especialmente designar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 023/2011
Processos Administrativos nº 50.290/2010

- 3.3 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos explicitada no projeto.
- 3.4 – Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste convênio, através de formulário específico para a devolução.

CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1- A ENTIDADE BENEFICIADA receberá em parcelas mensais no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, devendo prestar contas dos recursos recebidos conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149/01;
- 4.2- As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA;
- 4.3- Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação;
- 4.4 - A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recebimento dos impostos incidentes;
- 4.5 - As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos as despesas realizadas, acompanhadas dos originais para conferência as quais deverão constar o carimbo de identificação do convenio “com numero e processo do mesmo”;
- 4.6 - Deverão integrar a prestação de contas mensal os seguintes documentos, devidamente preenchidos:
 - I- Ofício de encaminhamento do presidente ou responsável legal pela entidade;
 - II- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
 - III- Relatório da Execução;
 - IV- Demonstrativo de despesas e receitas, inclusive de aplicação financeira;
 - V- Conciliação bancária, com copia dos extratos bancários correspondentes;
 - VI- Relação de atendidos;

CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 – A despesa de que trata o presente instrumento correrá a conta de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA se propõe a facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente convênio e de acordo com os formulários de prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

- 7.1 – O prazo para execução do projeto é até 31/01/12, a prestação de contas final dos recursos recebidos no exercício de 2011, deverá ser apresentada até 31/01/12 e a prestação de contas final do convênio, até 26/02/12, impreterivelmente.

CLÁUSULA OITAVA: DO REPASSE

- 8.1 – O CMDCA fica responsável por repassar os recursos às entidades beneficiadas e cobrar-lhes a prestação de contas, no prazo estipulado na cláusula sétima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 023/2011
Processos Administrativos nº 50.290/2010

CLÁUSULA NONA: DA MUDANÇA DE FINALIDADE

9.1 – A ENTIDADE BENEFICIADA somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a ENTIDADE BENEFICIADA às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA;

I – Advertência;

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – As partes elegem o foro da cidade de Botucatu para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

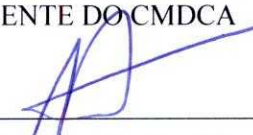
Botucatu, 20 de Jan 2020 de 2011.



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

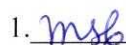


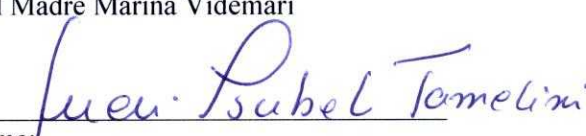
NILZA PINHEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA



Maria Terezinha de Almeida
Associação Santa Marcelina Obra Social Madre Marina Videmari

Testemunhas:

1. 
Nome: Marizete Habowski
R.G. 4.436.647-9
C.P.F. 028.561387-13

2. 
Nome: Juceli Rubel Tamelini
R.G. 9934323
C.P.F. 83493263922



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 024/11
Processo Administrativo nº 166/2011

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Promoção Humana de Botucatu, para mútua cooperação tendo por objetivo o atendimento de mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade decorrentes da pobreza.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DE BOTUCATU**, entidade civil, de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Av. Dom Lúcio, 427- Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 45.427.788/0001-55, neste ato, representada por sua Presidente **MARIA RITA PILOTO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, contadora, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº. 2.428.290 e, inscrita no CPF sob nº. 135.215.458-732, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 166/2011**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas objetivando o atendimento de mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência da pobreza.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DE BOTUCATU**, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1** – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1** – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2** – Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** – Promover junto aos atendidos condições que propiciem o fortalecimento de sua renda familiar;
- 2.1.1.4** – Proporcionar acessos a serviços sócio-assistenciais e setoriais, capacitação e qualificação continuada, evolução social das artesãs, fornecendo-lhes subsídios através de palestras, dinâmica de grupos e orientações.
- 2.1.1.5** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.6** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 024/11
Processo Administrativo nº 166/2011

- 2.1.1.7** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.8** – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.9** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.10** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.11** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.12** – Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
- 2.1.1.13** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.792,79 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), totalizando a quantia de R\$ 33.513,48 (trinta e três mil, quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 6510-2 – conta corrente nº. 967-9 – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUAMANA DE BOTUCATU;
- 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
- 2.1.2.3** – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 33.513,48 (trinta e três mil, quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco DO BRASIL – Agência 6510-2 – c/c 967-9**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 024/11
Processo Administrativo nº 166/2011

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

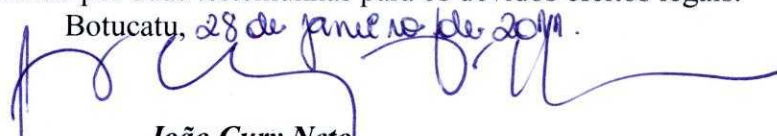
6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de janeiro de 2011.


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Rita Piloto De Oliveira

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DE BOTUCATU

Testemunhas:

1ª


Maria Della Coletta
Secretária Municipal de Assistência Social

2ª


Sílvia Aparecida Fumes Carvalho
Assessora de Projetos Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 025/11
Processo Administrativo nº 167/2011

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a **Associação do Bem Estar – ABEM**, para mútua cooperação tendo por objetivo o atendimento de usuários e familiares, residentes no setor leste da cidade, e que apresentam risco de vulnerabilidade social e pessoal.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ABEM – ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR**, entidade de assistência social, sem fim econômico, de direito privado, estabelecida nesta cidade na Rua Henrique Reis, 405 – Vila Maria, inscrita no CNPJ sob nº. 07.328.383/0001-70, neste ato, representada por seu Presidente **Engº. ARYMAR FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 2.275.933 e inscrito no CPF sob nº. 001.543.858-91, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 167/2011**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas objetivando o atendimento de usuários e seus familiares, que residem no setor leste da cidade de Botucatu e que apresentam risco de vulnerabilidade social e pessoal.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e a Associação do Bem Estar - ABEM, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Capacitação profissional, objetivando o aumento da renda familiar para suprimento das necessidades básicas do núcleo familiar;
- 2.1.1.4 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.
- 2.1.1.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 025/11
Processo Administrativo nº 167/2011

- 2.1.1.7 – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.8 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.9 – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.10 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.11 – Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
- 2.1.1.12 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
 - 2.1.2.1 – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando a quantia de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), através de depósito junto À CEF – AG 0292 – conta corrente 11.488-3 – ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR - ABEM;
 - 2.1.2.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
 - 2.1.2.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados na **Caixa Econômica Federal - agência 0292 – c/c 11488-3**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 025/11
Processo Administrativo nº 167/2011

- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/Deficiente

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de janeiro 2011

João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Engº. Arymar Ferreira de Barros
ABEM – ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR

Testemunhas:

1ª

Maria Della Coletta
Secretaria Municipal de Assistência Social

2ª

Silvia Aparecida Fumes Carvalho
Assessora de Projetos Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 026/11
Processo Administrativo nº 168/2011

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIB, para mútua cooperação tendo por objetivo o atendimento de pessoas com deficiência.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB**, entidade civil, de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua João Batista Carnieto, 540 – Jardim Continental, inscrita no CNPJ sob nº. 50.823.988/0001-67, neste ato, representada por sua Presidente **MARIA LUIZA BELINI**, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº. 6.767.451 e inscrito no CPF sob nº. 069.139.748-17, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 0168/2011**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas objetivando o atendimento de pessoas com deficiência.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu - ADEFIB, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1** – Caberá à **PROPONENTE**:
- 2.1.1.1** – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2** – Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** – Atendimento social, emergencial às pessoas com deficiência;
- 2.1.1.4** – Proporcionar cursos de artesanato em geral e a exposição dos trabalhos confeccionados;
- 2.1.1.5** – Oferecer curso de informática, objetivando a inserção e a capacitação das pessoas com deficiência ao mundo digital possibilitando maiores oportunidades ao mercado de trabalho;
- 2.1.1.6** – Oferecer aulas de alfabetização e reforço escolar aos assistidos que apresentam dificuldades no processo de ensino-aprendizagem.
- 2.1.1.7** – Proporcionar atividades de práticas esportivas e desporto para adultos.
- 2.1.1.8** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.9** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela **PROPONENTE**, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 026/11
Processo Administrativo nº 168/2011

- 2.1.1.10** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
 - 2.1.1.11** – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
 - 2.1.1.12** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
 - 2.1.1.13** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
 - 2.1.1.14** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
 - 2.1.1.15** – Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
 - 2.1.1.16** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.343,34 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$ 40.120,08 (quarenta mil, cento e vinte reais e oito centavos), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 0079-5 – conta corrente 28.532-3 – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB;
 - 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
 - 2.1.2.3** – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 40.120,08 (quarenta mil, cento e vinte reais e oito centavos), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do BRASIL – Agência 0079-5 – c/c 28.532-3**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 026/11
Processo Administrativo nº 168/2011

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/Deficiente

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

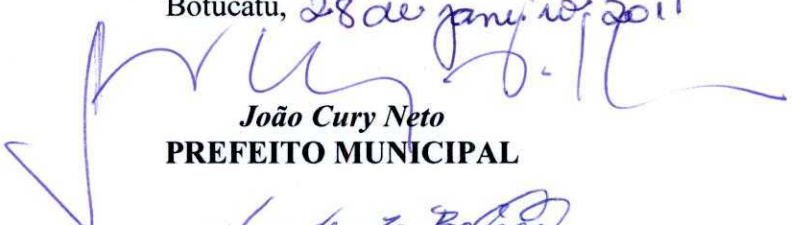
6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de janeiro de 2011


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Luíza Belini

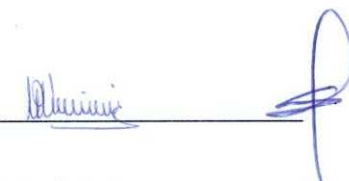
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB

Testemunhas:

1ª


Maria Della Coletta
Secretária Municipal de Assistência Social

2ª


Sílvia Aparecida Fumes Carvalho
Assessora de Projetos Sociais

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 027/11
Processo Administrativo nº 178/2011

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro de Convivência do Idoso – “Aconchego”, para mútua cooperação tendo por objetivo a execução do atendimento à idosos com semi-dependência ou dependência, vítimas de patologias que os impossibilitem de realizar determinadas atividades.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – “ACONCHEGO”**, associação civil, sem fins econômicos, de assistência social e de saúde, estabelecida nesta cidade na Rua Benedito Mathias Blumer, 354 – Jardim Paraíso II, inscrita no CNPJ sob nº. 04.347.983/0001-98, neste ato, representado por seu Presidente **JOSÉ EDSON COLPAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 5.752.106-2 e inscrita no CPF sob nº. 564.964.008-49, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 0178/2011**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas objetivando o atendimento de idosos com semi-dependência ou dependência, vitimizados por patologias que o impossibilitam de realizarem determinadas atividades, refletindo consideravelmente em seu convívio familiar e social.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - ACONCHEGO, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas com certo grau de comprometimento físico e cognitivo;
- 2.1.1.4 – Prevenir a institucionalização e a segregação dos usuários do serviço, privilegiando a manutenção do vínculo familiar e fortalecendo o direito à convivência familiar e comunitária;
- 2.1.1.5 – Desenvolver atividades de apoio às famílias na tarefa de cuidar,
- 2.1.1.6 – Proporcionar aos idosos e seus familiares meios de acesso a informações, aos serviços sócio-assistenciais, benefícios, programas, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 027/11
Processo Administrativo nº 178/2011

- 2.1.1.7** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.8** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.
- 2.1.1.9** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.10** – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.11** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.12** – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.13** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.14** – Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
- 2.1.1.15** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.010,01 (dez mil e dez reais e um centavo), totalizando a quantia de R\$ 120.120,12 (cento e vinte mil, cento e vinte reais e doze centavos), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 6854-3 – conta corrente 602-5 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – ACONCHEGO;
- 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
- 2.1.2.3** – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 120.120,12 (cento e vinte mil, cento e vinte reais e doze centavos), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco DO BRASIL – Agência 6854-3 – c/c 602-5**, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 027/11
Processo Administrativo nº 178/2011

aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/IDOSO

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de janeiro de 2011.

João Gury Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Jose Edson Colpas

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – “ACONCHEGO”

Testemunhas:

1ª

Maria Della Coletta
Secretária Municipal de Assistência Social

2ª

Silvia Aparecida Fumes Carvalho
Assessora de Projetos Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 028/11
Processo Administrativo nº 179/2011

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e o Centro de Lazer Nova Aurora, para mútua cooperação tendo por objetivo a execução do atendimento à pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, oferecendo-lhe oportunidade para seu fortalecimento familiar e pessoal com vistas à sua inclusão, autonomia e independência.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **CENTRO DE LAZER NOVA AURORA**, entidade civil sem fins econômicos, de caráter filantrópico, de assistência social, estabelecida nesta cidade na Rua José Ravagnani, 126 – Vila Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob nº. 51.522.043/0001-78, neste ato, representado por seu Presidente Sr. **DOMINGOS CHÁVARI NETO**, brasileiro, casado militar aposentado, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 7.829.723 e inscrito no CPF sob nº. 793.497.148-68, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 179/2011**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas objetivando o atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, oferecendo-lhe oportunidade para seu fortalecimento familiar e pessoal, com vistas à sua inclusão, autonomia e independência, bem como, oportunidades de exercício da cidadania, visando melhores condições de vida.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Objetivar o bem estar das pessoas idosas, desenvolvendo trabalhos de prevenção, informação para melhoria da qualidade de vida;
- 2.1.1.4 – Garantir o direito dos idosos, através de orientações, encaminhamentos para a inclusão social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 028/11
Processo Administrativo nº 179/2011

- 2.1.1.5** – Garantir atividades sócio-culturais, educativas e recreativas, visando a integração e a socialização dos idosos na coletividade, onde os mesmos possam fortalecer suas potencialidades;
- 2.1.1.6** – Possibilitar meios para solução de situações, problemas individuais, familiares e de ordem material ou psicosocial, estimulando e fortalecendo aspectos afetivos, associativos e cooperativos destes idosos.
- 2.1.1.7** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.8** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.
- 2.1.1.9** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.10** – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.11** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.12** – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.13** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.14** – Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
- 2.1.1.15** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.823,64 (um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$ 21.883,68 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 0079.5 – conta corrente nº. 4264-1 – CENTRO DE LAZER NOVA AURORA;
- 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
- 2.1.2.3** – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 028/11
Processo Administrativo nº 179/2011

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 21.883,68 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do BRASIL – Agência 0079-5 – c/c 4264-1**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 028/11
Processo Administrativo nº 179/2011

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de janeiro 2011


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL

P.P. 
Domingos Chávares Neto
CENTRO DE LAZER NOVA AURORA

Testemunhas:

1ª 
Maria Della Coletta
Secretaria Municipal de Assistência Social

2ª 
Silvia Aparecida Fumes Carvalho
Assessora de Projetos Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 029/11
Processo Administrativo nº 159/2011

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e Ação da Cidadania de Botucatu, para mútua cooperação tendo por objetivo a execução de programas que busquem proporcionar às famílias de baixa renda oportunidade de inclusão social e melhoria da qualidade de vida, garantindo o acesso a bens e serviços através de um trabalho sócio-educativo com base na informação e orientação

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e de assistência social, estabelecida nesta cidade na Av. Dr. Vital Brasil, 743-A, inscrita no CNPJ sob nº. 00.577.501/0001-35, neste ato, representada por sua Coordenadora **NEIVA APARECIDA ARANTES COELHO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 8.180.103 e inscrita no CPF sob nº. 003.937.288-03, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 159/2011**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas, para a execução de projeto que visa proporcionar às famílias de baixa renda oportunidade de inclusão social e melhoria da qualidade de vida, garantindo o acesso a bens e serviços, através de um trabalho sócio-educativo, com base na informação e orientação, dando ênfase ao aspecto da participação social, projeto esse que se encontra sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria e da Ação da Cidadania de Botucatu, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Oportunizar oficinas de geração de renda para mulheres jovens e adultas, objetivando o sustento de suas despesas domésticas e pessoais;
- 2.1.1.4 – Trabalhar junto às crianças e adolescentes com o intuito de garantir o desenvolvimento da socialização, a preservação dos riscos da ociosidade, a assistência, o bem estar social, o desenvolvimento intelectual e capacitação para enfrentar a realidade vivenciada em seu cotidiano.
- 2.1.1.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;